

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2017

CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar organizados em Grupos Formais destinados a alimentação escolar conforme o disposto na Lei nº. 11.947/2009 Resolução do FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015 e no que couber a Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

A Prefeitura Municipal de Paragominas, sediada a Av. do Contorno, 1212, Bairro: Centro, no município de Paragominas/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015, e no que couber a Lei 8.666/93 torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2017 para habilitação dos Agricultores Familiares Organizados em Grupos Formais para “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA**”.

CLÁUSULA I – DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

1.1 Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2017, os Grupos Formais de Agricultores Familiares, deverão apresentar os envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA no **período de 21 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018**, nos horários de **09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h** na Prefeitura Municipal de Paragominas, situada à Avenida do Contorno nº. 1212, Centro, Paragominas-Pa.

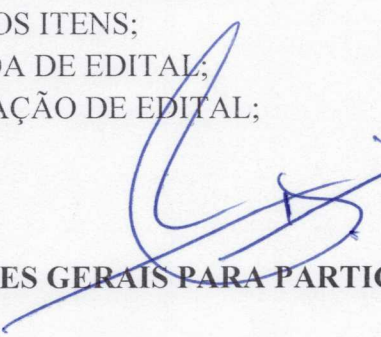
1.2 **ABERTURA DO CERTAME: 10 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00H**

CLÁUSULA II – DAS DECLARAÇÕES E ANEXOS:

2.1 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

- 2.1.1 ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- 2.1.2 ANEXO II – DEFINIÇÃO DOS ITENS;
- 2.1.3 PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL;
- 2.1.4 PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL;
- 2.1.5 MINUTA DO CONTRATO;
- 2.1.6 TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:






Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA Agricultores Familiares organizados em Grupos Formais, interessados em atender a todas as exigências inclusive quanto às documentações constantes neste Edital;

3.1 Cada participante apresentar-se-á com, UM REPRESENTANTE LEGAL que, devidamente munido de documento comprobatório de identificação, sendo o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases da Chamada Pública, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.2 Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração legal, poderá representar mais de uma associação ou cooperativa.

3.3 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA CHAMADA PÚBLICA A PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

3.3.1 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

3.3.2 Que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Chamada Pública, bem como associação da qual tal servidor seja presidente, tesoureiro ou membro;

3.3.3 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas – empregados públicos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.1 Para atender as despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, a Prefeitura Municipal de Paragominas, valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte Classificação Funcional Programática:

4.2 EXERCÍCIO 2018.

4.2.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE:

4.2.2 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS ADULTOS;

4.2.3 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

4.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4 SUBELEMENTO – 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

4.5 RECURSOS: PNAE/CONTRAPARTIDA; MAIS EDUCAÇÃO/CONTRAPARTIDA; PNAÍ/CONTRAPARTIDA; CEMEI-CENTRO DE ED. INFANTIL/CONTRAPARTIDA; EJA/CONTRAPARTIDA; ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS.

CLÁUSULA V – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 O envelope HABILITAÇÃO deverá ser apresentado até o dia marcado para a abertura do certame determinado em edital. Deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, assim denominados:

5.2 O envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPTº. DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: C.N.P.J nº. ____/____/____-____
ENVELOPE Nº. 01 (HABILITAÇÃO).

CLÁUSULA VI – HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº. 01.

- 6.1 Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado em órgão competente;
- 6.2 Documentações pessoais do Presidente e Tesoureiro da Associação, Cooperativa ou Empreendimentos Familiares (Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF);
- 6.3 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – D.A.P Jurídica para associações e Cooperativas emitida nos últimos 60 dias;
- 6.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 6.5 Prova de Regularidade junto à Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6 Certidão de Regularidade de FGTS;
- 6.7 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
- 6.8 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária; Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede da Associação, Cooperativa e Empreendimento Familiar;
- 6.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio da Associação ou Cooperativa;
- 6.10 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 6.11 Certificado emitido pela empresa responsável pelos serviços prestados em dedetização, desratização e descupinização expedido por uma empresa especializada;
- 6.12 Produto Processado como polpa de fruta e polpa de açaí apresentar ficha técnica e análise microbiológica emitida por um laboratório oficial público;
- 6.12 Para produtos de origem animal como leite líquido pasteurizado e iogurte de fruta, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- 6.13 Os interessados em participar dos itens polpa de frutas e polpa de açaí deverão apresentar registro no **SIE, SIF ou SIM** e análise de rotulagem do produto.
- 6.14 **Atestado de Capacidade Técnica:** Prova de que a Cooperativa/Associação possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha fornecido os gêneros alimentícios da Agricultura familiar objeto desta Chamada Pública, em papel timbrado e com **Assinatura devidamente Reconhecida em Cartório**.
- 6.15 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA** da data prevista para apresentação das propostas, exceto o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – D.A.P JURÍDICA**.
- 6.16 Os documentos mencionados acima **NÃO PODERÃO** ser substituídos por qualquer tipo de Protocolo;
- 6.17 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito;

6.18 Conforme Art. 27 §4º da Resolução 04/2015 de 02/04/2015 fica facultado a Administração abertura de prazo para regularização dos documentos acima mencionados;

6.19 Esta Municipalidade, no sentido de evitar prejuízo ao processo, opta, conforme **Art. 27, da Resolução FNDE 04/2015**, para regularização de documentação de grupos formais que por ventura estejam pendentes.

6.20 EM CASO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:

6.20.1 Caso o(a) Presidente da Associação ou Cooperativa deseje nomear representante para participar da sessão, além de cópia do Estatuto, da Ata de posse da atual diretoria e de todos os documentos referentes à Habilitação, deverá apresentar instrumento **PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e negociar preços ou praticar todos os demais atos pertinentes a chamada pública em nome do participante, acompanhado do **RG** e do **C.P.F.** do representante;

6.21 Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Especial de Chamada Pública ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Os documentos emitidos via internet deverão ser apresentados em original;

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES:

7.1 Declaração de que concorda com as cláusulas do edital – APRESENTAR EM ORIGINAL. (Prova de atendimento de requisitos previstos na Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD Nº 04/2015);

7.2 Declaração de que não possuem em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme Art. 7 XXXIII da Constituição Federal de 1988, redação dada pelo Artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98 XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27 da Lei 8.666/93. APRESENTAR EM ORIGINAL;

7.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.4 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.5 Declaração de idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Associações ou Cooperativas que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seu Projeto de Venda analisado de Comissão Especial de Chamada Pública desde que os preços apresentados sejam compatíveis com as cotações de preços realizadas por esta Administração.

CLÁUSULA VIII – PROJETO DE VENDA: ENVELOPE Nº. 02.

8.1 No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda (Proposta de Preços) conforme os itens especificados em Edital. O Projeto de Venda deverá ser entregue a Comissão Especial de Chamada Pública, por um representante legal do Grupo Formal de



Agricultores familiares, no dia, hora e local mencionados na Cláusula I, em envelope lacrado, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPTº. DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: C.N.P.J nº. ____/____/____ - ____
ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE VENDA.

8.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.3 No envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda ou proposta de preços conforme especificações do que se segue:

8.3.1 Ser formulado de 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

8.3.2 Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva de Grupo Formal.

8.3.3 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo II, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

8.3.4 Conter o valor unitário e total dos itens e o valor global da proposta, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais e por extenso após a vírgula (R\$ 0,00).

8.3.5 A validade do Projeto de Venda deverá ser de 60 (sessenta) dias.

8.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes fica facultado à Comissão Especial de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação.

CLÁUSULA IX – DA ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA:

9.1 Na análise dos projetos de venda será levado em consideração o art. 29, da Resolução nº 04/2015 do FNDE.

9.2 Produtos destinados as unidades Escolares da Zona Urbana, Área Indígena e ao CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	FARINHA DE MANDIOCA (KG)	4.910	QUILO	5,00
02	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I	7.539	QUILO	4,63
03	ABOBORA COMUM	2.997	QUILO	2,96
04	ABACAXI-KG	3.328	QUILO	3,82
	<i>Especificação : FORNECIMENTO EM KG</i>			
05	ALFACE AMERICANO	26.477	MAÇOS	2,87
06	BANANA PRATA	51.383	QUILO	4,07
07	CARIRU	1.218	MAÇOS	1,99

08	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA	17.539	MAÇOS	1,69
09	COUVE AMERICANA	6.736	MAÇOS	2,26
10	ESPINAFRE VERDE	3.638	MAÇOS	2,50
11	IOGURTE DE FRUTA KG/LT	30.425	QUILO	6,60
12	JAMBÚ CRESPA	3.343	MAÇOS	4,57
13	LARANJA (UND)	144.400	UNIDADE	0,41
14	LEITE LIQUIDO PASTEURIZADO	62.028	LITRO	2,95
15	LIMÃO MEDIO VERDE/KG	6.568	QUILO	4,17
16	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VACUO	5.065	QUILO	5,49
17	MAMÃO COM A CASCA INTEGRA	4.630	QUILO	3,76
18	MELANCIA	21.969	QUILO	1,67
19	PEPINO COMUI 1	5.021	QUILO	3,00
20	PIMENTINHA VERDE KG	365	QUILO	6,50
21	POLPA DE FRUTAS (MARACUJA)	10.163	QUILO	9,16
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
22	POLPA DE FRUTA (ABACAXI)	1.231	QUILO	7,50
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
23	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	9.967	QUILO	8,83
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
24	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	12.159	QUILO	7,50
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
25	GOIABA	1.824	QUILO	3,85
26	REPOLHO/KG	3.207	QUILO	4,66
27	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO	4.992	QUILO	11,50
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
28	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO E EMBALADO	3.300	QUILO	5,49
29	CENOURA/KG	3.836	QUILO	4,48
30	BATATA DOCE	312	QUILO	4,22
31	CHICÓRIA	127	MAÇOS	2,50
32	POLPA DE FRUTA CAJÁ	662	QUILO	7,91
	<i>Especificação : EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
33	JAMBO IN NATURA	20	QUILO	2,50

9.3 Produtos destinados as unidades Escolares da Zona Rural e Área Indígena e aos CEMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	ABOBORA JAPONESA	3.045	QUILO	2,95
02	ALFACE CRESPA	17.349	MAÇOS	2,62
03	BANANA PRATA/KG	15.128	QUILO	4,07
04	CARIRU VERDE	5.662	MAÇOS	2,37
05	CHEIRO VERDE - MAÇO	13.920	MAÇOS	1,69
06	COUVE CRESPA	12.354	MAÇOS	2,26
07	ESPINAFRE MÇ	3.022	MAÇOS	2,50
08	JAMBO IN NATURA	945	QUILO	2,50
09	JAMBÚ VERDE	5.714	MAÇOS	4,57
10	LIMÃO MÉDIO/KG	2.545	QUILO	4,42
11	MACAXEIRA ESCOVADA	6.338	QUILO	1,50

12	MELANCIA/KG	10.341	QUILO	1,67
13	PEPINO JAPONÊS	4.163	QUILO	3,99
14	PIMENTINHA KG	634	QUILO	6,75
15	LARANJA UNIDADE	15.900	UNIDADE	0,43
16	FARINHA DE MANDIOCA BEM GROSSA(30X1KG)	769	QUILO	5,99
17	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO(30X1)TIPO I	405	QUILO	6,46
18	GOIABA/KG	2.525	QUILO	3,85

9.4 Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabilizará por envelopes de habilitação e projeto de venda endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Paragominas, e que por isso não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo desta CHAMADA PÚBLICA;

CLÁUSULA X – DO CONTRATO:

10.1 As obrigações decorrentes da Chamada Pública constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste edital e na proposta vencedora;

10.2 Associações, Cooperativas ou Empreendedores Familiares vencedores quando convocados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. A minuta do contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.3 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP;

10.4 Para fins de contratação, as associações ou cooperativas vencedoras devem possuir **Certificado Digital (e-CNPJ)** para assinatura do contrato através de arquivo digitalizado. A assinatura do contrato através de arquivo digital, **NÃO DESOBRIGARÁ** as Associações ou Cooperativas da assinatura do contrato escrito;

10.5 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da contratação;

10.6 O Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos Parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.6 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

10.7 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

10.7.1 Os itens constantes no presente Edital;

10.7.2 O presente Edital;

10.7.3 Proposta Comercial (Projeto de venda) e orçamento discriminado;

10.8 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

10.8.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

10.8.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

10.8.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

11.1 DA ENTREGA:

11.1.1 PERECÍVEIS:

11.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 03(três) dias após a solicitação que será realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar através de ORDEM DE COMPRA.

11.1.1.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

11.1.1.3 Os alimentos perecíveis deverão ser entregues nas Escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de Dezembro de 2018.

11.1.1.4 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA / PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

11.1.1.5 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

11.2 NÃO PERECÍVEIS:

11.2.1 FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I deverão ser entregues na Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado (Departamento de Alimentação Escolar) de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento no qual se atestará seu recebimento.

11.3 DO PAGAMENTO:

11.3.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do

fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.3.2 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Deptº de Alimentação Escolar) com autorização do Prefeito Municipal.

11.3.3 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

11.3.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12(doze) meses.

11.3.5 O valor pago a cada Agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

11.3.6 As notas fiscais deverão ser entregues para atesto na COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR desta Prefeitura;

11.3.7 O transporte dos gêneros alimentícios e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA XII - DA JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 A aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Município de Paragominas (PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, EJA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PNAÍ), o que virá garantir a continuidade dos Programas e principalmente atender a necessidade dos alunos, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental da Zona Urbana, Rural e Área Indígena e aos CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2018. Por oportuno, informamos que a aquisição é baseada na lei 11.947/2009 e na resolução FNDE/CD nº 04/2015, com a finalidade de incentivar o agricultor.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1 DA CONTRATANTE:

13.1.1 Efetuar o pagamento conforme a disponibilidade dos recursos e realizar o acompanhamento da execução do contrato.

13.1.2 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.1.3 O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma

estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de Dezembro de 2018;

13.2.2 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

13.2.3 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso. Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;

13.2.4 A Contratada deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA:

14.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

14.1.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, produtos deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

14.1.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA XVI - FISCALIZAÇÃO:

16.1 A Contratante fiscalizará os produtos ofertados do Contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

16.2 Com relação à qualidade dos gêneros alimentícios será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) e caso não esteja nos padrões exigidos, os produtos serão devolvidos.

16.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato. A Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) fiscalizará a entrega dos produtos, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 O presente edital de CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtido pelas Associações Cooperativas ou Empreendedores Familiares na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Departamento de Licitação), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h;

17.2 Na análise do projeto de venda e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade os **GRUPOS FORMAIS LOCAIS**;

17.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

17.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

17.5 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública;

17.6 Das reuniões de abertura e julgamento da HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e participantes presentes;

17.7 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

17.7.1 Adiada a data da abertura da chamada pública;

17.7.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização;

17.8 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente chamada pública, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

17.9 A participação nesta chamada pública implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.10 É facultada ao Presidente da Comissão Especial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

17.11 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;

17.12 Fica eleito o Foro da Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Departamento de Alimentação Escolar, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

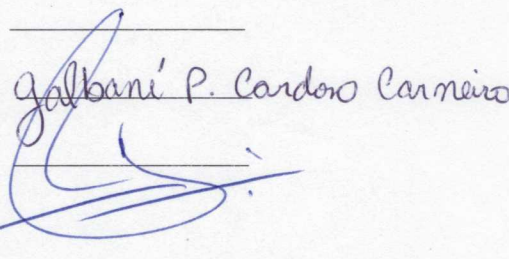
Paragominas-PA, 20 de dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Presidente LUCIANA BRITO VIEIRA

Secretária GALBANI POSSIDÔNIO CARDOSO CARNEIRO

Membro KLEBSON DIAS FERREIRA



Paulo Pombo Tocantins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2017

ANEXO I
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Declaração de que concorda com as cláusulas do edital)

Papel timbrado da associação ou Cooperativa ou carimbado com o CNPJ da Associação ou Cooperativa

A _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concorda plenamente com as cláusulas no Edital.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Representante da Associação ou Cooperativa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Papel timbrado da associação ou Cooperativa ou carimbado com o CNPJ da Associação ou Cooperativa.

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Representante da Associação ou Cooperativa

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:()

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital) – APC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF:
CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0003/2017

ANEXO II

OBJETO: “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA”.

DEFINIÇÃO DOS ITENS

Produtos destinados as unidades Escolares da Zona Urbana, Área Indígena e ao CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	FARINHA DE MANDIOCA (KG)	4.910	QUILO	5,00
02	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I	7.539	QUILO	4,63
03	ABOBORA COMUM	2.997	QUILO	2,96
04	ABACAXI-KG	3.328	QUILO	3,82
	<i>Especificação : FORNECIMENTO EM KG</i>			
05	ALFACE AMERICANO	26.477	MAÇOS	2,87
06	BANANA PRATA	51.383	QUILO	4,07
07	CARIRU	1.218	MAÇOS	1,99
08	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA	17.539	MAÇOS	1,69
09	COUVE AMERICANA	6.736	MAÇOS	2,26
10	ESPINAFRE VERDE	3.638	MAÇOS	2,50
11	IOGURTE DE FRUTA KG/LT	30.425	QUILO	6,60
12	JAMBÚ CRESPA	3.343	MAÇOS	4,57
13	LARANJA (UND)	144.400	UNIDADE	0,41
14	LEITE LIQUIDO PASTEURIZADO	62.028	LITRO	2,95
15	LIMÃO MEDIO VERDE/KG	6.568	QUILO	4,17
16	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VACUO	5.065	QUILO	5,49
17	MAMÃO COM A CASCA INTEGRA	4.630	QUILO	3,76
18	MELANCIA	21.969	QUILO	1,67
19	PEPINO COMUM	5.021	QUILO	3,00
20	PIMENTINHA VERDE KG	365	QUILO	6,50
21	POLPA DE FRUTAS (MARACUJA)	10.163	QUILO	9,16
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
22	POLPA DE FRUTA (ABACAXI)	1.231	QUILO	7,50
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
23	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	9.967	QUILO	8,83
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
24	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	12.159	QUILO	7,50
	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
25	GOIABA	1.824	QUILO	3,85
26	REPOLHO/KG	3.207	QUILO	4,66
27	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO	4.992	QUILO	11,50

	<i>Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
28	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO E EMBALADO	3.300	QUILO	5,49
29	CENOURA/KG	3.836	QUILO	4,48
30	BATATA DOCE	312	QUILO	4,22
31	CHICÓRIA	127	MAÇOS	2,50
32	POLPA DE FRUTA CAJÁ	662	QUILO	7,91
	<i>Especificação : EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>			
33	JAMBO IN NATURA	20	QUILO	2,50

Produtos destinados as unidades Escolares da Zona Rural e Área Indígena e aos CEMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	ABOBORA JAPONESA	3.045	QUILO	2,95
02	ALFACE CRESPA	17.349	MAÇOS	2,62
03	BANANA PRATA/KG	15.128	QUILO	4,07
04	CARIRU VERDE	5.662	MAÇOS	2,37
05	CHEIRO VERDE - MAÇO	13.920	MAÇOS	1,69
06	COUVE CRESPA	12.354	MAÇOS	2,26
07	ESPINAFRE MÇ	3.022	MAÇOS	2,50
08	JAMBO IN NATURA	945	QUILO	2,50
09	JAMBÚ VERDE	5.714	MAÇOS	4,57
10	LIMÃO MÉDIO/KG	2.545	QUILO	4,42
11	MACAXEIRA ESCOVADA	6.338	QUILO	1,50
12	MELANCIA/KG	10.341	QUILO	1,67
13	PEPINO JAPONÊS	4.163	QUILO	3,99
14	PIMENTINHA KG	634	QUILO	6,75
15	LARANJA UNIDADE	15.900	UNIDADE	0,43
16	FARINHA DE MANDIOCA BEM GROSSA(30X1KG)	769	QUILO	5,99
17	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO(30X1)TIPO I	405	QUILO	6,46
18	GOIABA/KG	2.525	QUILO	3,85

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

PARAGOMINAS-PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Presidente - LUCIANA BRITO VIEIRA

Secretária - GALBANI POSSIDÔNIO CARDOSO CARNEIRO

Membro - KLEBSON DIAS FERREIRA

Paulo Pombo Tocantins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2017

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL.

OBJETO:

“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA”.

**PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:
21/12/2017 a 09/01/2018 nos horários de 09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h.**

ABERTURA DA SESSÃO: 10 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, 20 de dezembro de 2017.

CNPJ da Associação ou Cooperativa:	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2017

PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL.

OBJETO:

“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA”.

**PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:
21/12/2017 a 09/01/2018 nos horários de 09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h.**

ABERTURA DA SESSÃO: 10 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, 20 de dezembro de 2017.

CNPJ da Associação ou Cooperativa:	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro, a xxx, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xx, nº. xx, xx, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. xx e Carteira de Identidade nº. xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. xxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº. xxx e RG nº. xx SEGUP/PA residente e domiciliado a xxx, nº. xx, Bairro: xx, Paragominas/PA, CEP: xx, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a xxx, portadora do C.N.P.J. nº. xxx e Inscrição Municipal nº. xxx, situada á xxx, s/n, Bairro: xxx, Paragominas/PA, CEP: xxx, representada pelo Sr. xxx, brasileiro, portador do C.P.F nº. xxx, RG nº. xxx – SSP/PA, residente e domiciliado na xxx, s/nº, Bairro xx, Paragominas/PA, CEP: xxx, doravante denominado para este ato **CONTRATADO**, fundamentado na Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Chamada Pública Nº. 002/2017 de xx de xx de 2017, devidamente homologada em xx de xx de 2017, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução do FNDE/CD 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato se refere a: “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E**



CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ xxxx (xxxxxxxx), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto de contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA:

6.1 PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS:

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 03(três) dias após a solicitação que será realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar através de ORDEM DE COMPRA.

6.1.1.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

6.1.1.3 Os alimentos perecíveis deverão ser entregues nas Escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de Dezembro de 2018.

6.1.1.4 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA / PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

6.1.1.5 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

6.2 NÃO PERECÍVEIS:

6.2.1 (FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I) deverão ser entregues na Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado (Departamento de Alimentação Escolar) de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento no qual se atestará seu recebimento.



6.3 DO PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3.2 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Deptº de Alimentação Escolar) com autorização do Prefeito Municipal.

6.3.3 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

6.3.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12(doze) meses.

6.3.5 O valor pago a cada Agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.3.6 As notas fiscais deverão ser entregues para atesto na COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR desta Prefeitura;

6.3.7 O transporte dos gêneros alimentícios e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contrato será de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício 2018

8.1.1 Valor Global: R\$ xxxx (xxxxxx).

8.1.2 PROJETO/ATIVIDADE: XXXXX - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO,

8.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO,

8.1.5 VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

8.1.6 FONTE DE RECURSO: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, CRECHES, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS E PNAÍ.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de

Paragominas. Neste caso, os novos produtos empregados nas substituições dos danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 O fornecedor que aderirem a este processo declara que atentem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazerem a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES: CONTRATADA E CONTRATANTE:

11.1 DA CONTRATADA:

11.1.1 Efetuar o pagamento conforme a disponibilidade dos recursos e realizar o acompanhamento da execução do contrato.

11.1.2 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

11.1.3 O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Entregar nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de Dezembro de 2018.

11.2.2 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal.

11.2.3 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

11.2.4 A Contratada deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Contratante fiscalizará os produtos ofertados do Contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

12.2 Com relação à qualidade dos gêneros alimentícios será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) e caso não esteja nos padrões exigidos, os produtos serão devolvidos.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar), fiscalizará a entrega dos produtos, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado Fornecedor, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da



remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, xx de xxxxx de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1 _____

2. _____